ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 002/97

EMENTA: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGADOS PERMANENTES, CARGOS EM COMISSÃO E SALÁRIOS, ESTRUTURA DO REGIME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica organizado, nos termos das disposições que seguem, o Quadro de Empregos Permanentes, Cargos Comissionados e Salários do Poder Executivo.

Art. 2° - O Quadro de Servidores Municipais terá a seguinte composição geral:-

I - Empregos Públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constantes da Tabela "B";

II - Cargos Públicos em Comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, independente de processo seletivo, constantes da Tabela "A".

Art. 3° - Para fins desta Lei define-se:-

I - Emprego Público:- é o conjunto de atribuições exercidas por servidor regida pela legislação trabalhista, admitido mediante concurso;

II - Cargo Público em Comissão:- são cargos públicos de livre provimento e exoneração do Prefeito;

III - Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo, função ou emprego público;

IV - Funcionário Público Municipal: - é a pessoa legalmente investida em suas atribuições, mediante concurso público;

V - Salário:- é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao Funcionário Público pelo exercício de suas atividades;

VI - Comissão- proventos pagos aos servidores públicos que venham a exercer atividades de natureza não permanente constantes da Tabela "A";

VII - Remuneração:- é a retribuição pelo efetivo exercício da atividade, emprego, cargo ou função, correspondente ao fixo básico mais as vantagens financeiras asseguradas em leis;

VIII - Escala de Referência:- é a seqüência alfabética constante da Tabela "B", destinada a diferenciar os salários dos empregos permanentes;

IX - Símbolo de Comissão: - é o símbolo indicativo do valor da remuneração a ser paga aos ocupantes dos Cargos Comissionados;

Art. 4° - A jornada de trabalho dos servidores municipais serão de 40 horas semanais, exceto os previstos em Legislação Federal.

Art. 5° - Os servidores públicos municipais, cargos e funções são estabelecidos em conformidade com as Tabelas "A", "B", "C" e "D", que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Dos servidores estaduais e federais colocados à disposição do Município, comporão um quadro suplementar, sem prejuízo ao quadro permanente, e terão suas lotações e enquadramento salarial de decreto do Prefeito.

Art. 6° - A investidura em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas, aptidões e títulos.

Art. 7° - Dos concursos públicos e os processos seletivos serão estabelecidos e disciplinados mediante normas regulamentares emanadas do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS SALÁRIOS E COMISSÕES

Art. 8° - Os salários dos empregos permanentes e a remuneração dos cargos comissionados, constantes das Tabelas "C" e "D", respectivamente, poderão ser reajustados mediante proposta do Poder Executivo, a ser referendada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Dos ocupantes dos cargos comissionados, será pago anualmente a gratificação Natalina e férias acrescidas de 1/3 da remuneração.

§ 1° - A Gratificação Natalina e a remuneração de Férias de que trata este artigo corresponderá a 1/12 avos, por mês de efetivo exercício no cargo, com base na remuneração de dezembro de cada ano, sendo considerado para efeito deste parágrafo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, como mês integral no exercício da atividade.

§ 2° - Em caso de exoneração de ocupante de cargo comissionado, as remunerações previstas no parágrafo 1° serão pagas proporcionalmente ao número de meses em exercício no cargo, com base na maior remuneração recebida.

Art. 10 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os funcionários municipais nomeados em virtude de concurso público.

§ 1° - O funcionário público estável, somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada ou julgado ou mediante processo administrativo em que seja assegurado amplo direito de defesa.

§ 2° - Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, reconduzido ao emprego de origem e o eventual ocupante da vaga, aproveitado em outro emprego ou colocado em disponibilidade.

§ 3° - Extinto o emprego ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outra função.

Art. 11 - Os atos relacionados ao disciplinamento jurídico do quadro pessoal do Município, estabelecido nesta Lei, somente se efetivará mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentarias apropriadas.

Art. 13 - Os efeitos decorrentes desta Lei, vigorarão a contar de 1° de janeiro de 1997.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA "A" - CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Procurador Geral	CC1
03	Secretário Municipal	CC1
01	Chefe de Gainete	CC1
03	Assessor Especial I	CC2
01	Diretor Clínico da Unidade Mista	CC2
06	Chefe de Departamento	CC3
02	Supervisor Escolar	CC3
01	Coordenador do Programa de Agentes Comunitários	CC3
01	Coordenador dos Fundos Municipais	CC3
01	Diretor de Oficina	CC4
02	Diretor Administrativo	CC5
01	Assessor de Comunicação	CC5
01	Diretor de Compras	CC6
04	Diretor Escolar	CC6
03	Chefe de Seção	CC7
01	Vice Diretor Escolar	CC7
04	Secretário Executivo	CC7
03	Secretário Escolar	CC7
01	Encarregado Setor de Esporte e Cultura	CC7
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC8
03	Administrador de Núcleo Rural	CC8

ANEXO II

TABELA "B" - EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
08	Agente Rural de Saúde	A
04	Cozinheira	
07	Merendeira	
09	Vigia	
10	Serviços Gerais	
13	Zeladora	
01	Auxiliar de Mecânico	B
01	Borracheiro	
12	Agente Administrativo	C
01	Almoxarife	
01	Fotógrafo	
02	Carpinteiro	D
10	Motorista	
10	Monitor I	
02	Pedreiro	
10	Monitor II	E
10	Auxiliar de Enfermagem	F
01	Auxiliar de Laboratório	
01	Auxiliar de Radiologia	
01	Mecânico	
01	Operador de Motoniveladora	G
01	Operador de Pá Carregadeira	
01	Operador de Trator de Esteira	
22	Professor "A"	
01	Desenhista	H
06	Professor "C"	I
02	Técnico Agropecuário	
01	Topógrafo	
14	Professor "D"	J
01	Contador	K
02	Enfermeiro	
01	Engenheiro Civil	L
02	Médico	
02	Odontólogo	

ANEXO III

TABELA "C" - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CC1	1.100,00
CC2	900,00
CC3	700,00
CC4	600,00
CC5	500,00
CC6	400,00
CC7	300,00
CC8	220,00

TABELA "D"- SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PERMANENTES

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
A	140,00
B	200,00
C	220,00
D	250,00
E	280,00
F	300,00
G	350,00
H	400,00
I	500,00
J	600,00
K	700,00
L	950,00